

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/123/02/516<sup>a</sup>  
**Data:** 14/11/2013  
**Relator:** Paulo Roberto Fares  
**Assunto:** 1º Aditivo Contratual - Contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012 – Fornecimento de Impressos Gráficos.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/123/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento ao contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012 com a empresa Gráfica Abreu Ltda – EPP, para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor e demais condições do contrato original.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
14/11/2013



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/123/2013

**Data:** 14/11/2013

**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Assunto:** 1º Aditivo Contratual - Contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012 – Fornecimento de Impressos Gráficos.

### I. HISTÓRICO

A EMAE mantém com a empresa Gráfica Abreu Ltda - EPP o contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012, assinado em 11/10/2012, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) – base setembro/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 03/12/2012, para fornecimento de Impressos Gráficos, de acordo com as necessidades da EMAE, mediante entrega direta aos requisitantes das unidades descritas no item 3 da Especificação Técnica.

### II. RELATÓRIO

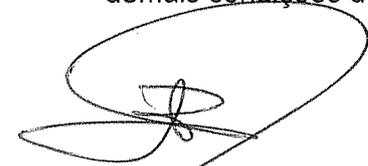
Considerando que até outubro/2013 foi realizado 30,68% (trinta vírgula sessenta e oito por cento) do valor total do contrato, em virtude do baixo consumo dos itens contratados, com saldo disponível de R\$ 33.968,65 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e que o contrato está sendo executado pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/12/2013, com novo término previsto para 02/12/2014, mantendo-se os valores unitários constantes da Planilha de Quantidades e Preços e demais condições previstas no contrato original.

A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer nº PJ 175/13, anexo.

### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento ao contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012 com a empresa Gráfica Abreu Ltda – EPP, para a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor e demais condições do contrato original.



**Paulo Roberto Fares**

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo 06 de novembro de 2013

**À Coordenação de Gestão de Materiais e Serviços  
Sr. Claiton Anderson Madrini**

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de  
Fornecimento de Impressos Gráficos, nº AIS/AIS/5542/01/2012.  
**Gráfica Abreu Ltda**

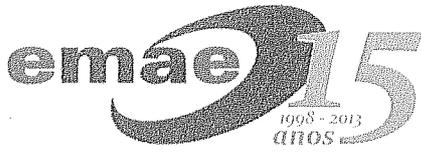
Parecer nº PJ 175/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V<sup>sa</sup>. Análise a cerca da possibilidade jurídica de celebrar o primeiro termo de aditivo ao Contrato de Fornecimento nº AIS/AIS/5524/01/2012, firmado em 11 de dezembro de 2012 que formalizou a contratação da empresa Gráfica Abreu Ltda, para fornecimento de impressos gráficos.

A Coordenação de Gestão de Materiais e Serviços apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido.

*A prorrogação de prazo do contrato nº AIS/AIS/5542/01/2012 é viável, pois dispomos ainda de R\$ 33.968,65 (trinta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) de saldo contratual, em virtude do baixo consumo de impressos gráficos pelas Áreas requisitantes, porém, sendo imprescindível manter este contrato, cuja modalidade de contratação envolve logística de fornecimento, onde os materiais são fornecidos diretamente às áreas requisitantes, de acordo com suas necessidades. Além disso, a contratada concorda com a prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses sem alteração dos valores.*



Em consideração a situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de promover o segundo aditivo ao Contrato de Fornecimento nº ASE/AS/5564/01/2011, nos termos do art. 57 §1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

O artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

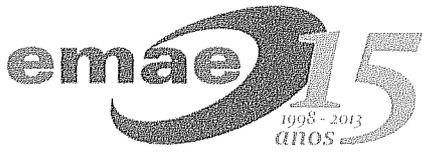
(...)

II – **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes**, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...). (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supra transcrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e alheio à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Portanto a inteligência do dispositivo reside na aplicação ao fato concreto dos requisitos conformadores do princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não



podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos encaminhados, os motivos alheios e imprevisíveis à vontade das partes, está caracterizado pelo consumo inferior ao número previsto de impressos gráficos no âmbito da Empresa.

Sabemos que o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 15

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II – a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequações técnicas quantitativas de estimação; (...) (sem destaques no original)

Extraímos da supracitada legislação que se deve definir as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, mediante estimativa.

Ainda, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

*Deverão ser adquiridas quantidades segundo as estimativas de consumo e utilização, para evitar tanto o excesso como a carência de produtos. Ademais, não deverão ser adquiridas quantidades superiores à capacidade de armazenagem. O dispositivo deve ser*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 220.



*interpretado de modo conjugado com a regra do art. 23, §1º. Logo, o § 7, incís. II e III, não importa dever de adquirir unitariamente os quantitativos necessários à Administração. (...)*

Pois bem. Mesmo com estimativa envolvendo a logística de fornecimento, não se pode prever a superveniência do baixo consumo dos materiais no período contratual, como o que ocorreu no caso em tela.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a finalização dos fornecimentos de impressos gráficos, restando disponível um saldo contratual de R\$ 33.968,65 (trinta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Desta feita, o contrato de fornecimento poderá ser prorrogado em virtude da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup>:

*A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...). Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.*

Com efeito, em face da situação acima narrada reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº AIS/AIS/5542/01/2012, em razão da comprovação da ocorrência de fato imprevisível, resultante do baixo consumo de impressos gráficos.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 778.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de fornecimento nº AIS/AIS/5542/01/2012 por 12 (doze) meses, sem ônus adicionais ao contrato original.

É o parecer.

Atenciosamente,

**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 296.249

De acordo,

**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico